

Pregão Eletrônico N° 46/2023 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 158141 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Avisos (0)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (13)
		12/12/2023 13:00  Para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGIA (DIURNO E NOTURNO), que consta no objeto do referido pregão, é obrigatória a exigência de Certidão de Regularidade expedida pelo GSVG. O GSVG trata-se de Órgão fiscalizador e licenciador de empresas de segurança privada desarmada, incluindo portaria, zeladoria, vigia, monitoramento, comércio e instalação de sistemas eletrônicos de segurança. Criado em 30/05/1969, as atividades desempenhadas pelo GSVG estão reguladas de acordo com as seguintes regulamentações legais: Decreto Estadual n.º: 32.162/86 Lei Estadual n.º: 8.109/85 NI EMBM 2.5/2018 Lei Federal n.º: 7.102/83 e Portaria n.º: 3.233/2012/DG/DPF de 10/12/2012 que disciplina em todo o território nacional as atividades de segurança privada armada ou desarmada. O licenciamento realizado pelo GSVG consiste em organizar uma série de documentos que compõem o processo administrativo para validar a expedição de Alvará, Portaria, Certidão de regularidade e credenciais de identificação dos integrantes das empresas. Nesse contexto, entendemos que o edital é omissivo no que se refere à exigência da Certidão emitida pelo grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar (GSVG). Neste ponto, cabe transcrever o artigo 10, I, da Lei 8.863/94, senão vejamos: Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: I - Proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas; Desta feita, a Administração Pública, ao avaliar a qualificação dos interessados em participar do processo licitatório, deve aferir se estes dispõem de qualificação suficiente a atender o objeto do contrato administrativo. Ademais, para emissão da Certidão, todo o quadro funcional da empresa cadastrada passa por uma averiguação de sua vida pregressa, só sendo credenciado ou obtido alvará caso estes não possuam antecedentes policiais ou criminais, passando pelo controle e fiscalização da Brigada Militar, estando assim capacitada a desenvolver tal atividade. Assim, todos os interessados em firmar contrato com a Administração Pública no sentido de atendimento por completo do objeto licitado no caso dos serviços de segurança, devem cumprir as exigências da Lei 7.102/83 e, indubitavelmente, precisam apresentar condições jurídicas e técnicas de modo que possam cumpri-lo com a máxima eficiência.  Primeiramente, não obstante os prazo de impugnação/esclarecimento ao Pregão nº 46/2023 já tenham se esgotado, a Administração ponderou sobre o pedido recebido no dia 11/12/2023, respondendo-o a título de esclarecimento. A Certidão de Regularidade expedida pelo GSVG não se enquadra no escopo do serviço do edital, visto que serviços de portaria/vigia (porteiro), não constituem serviço de vigilância. Tanto que não possui



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 158141 - N° 46/2023](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

mão de obra, possuem como atividades econômicas, os CNAES.

78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, entre outros.

Neste referido pregão, o IFRS - Campus não pretende contratar uma empresa do ramo da segurança, especificamente, mas uma empresa que seja capaz de contratar/gerenciar os postos de mão de obra terceirizada.

Acerca da averiguação dos antecedentes criminais do quadro funcional da futura contratada, esclarecemos que:

A certidão de antecedentes criminais pode ser exigida na hora da contratação, mas em casos específicos, segundo determinou o Tribunal Superior do Trabalho em 2017. O TST considerou a exigência legítima quando a atividade profissional justificar a apresentação do documento, como para empregados domésticos, trabalhadores que atuam com informações sigilosas e cuidadores de menores, idosos ou pessoas com deficiência.

Quando o pedido for infundado e se tratar de tratamento discriminatório, pode ser caracterizado assédio moral passível de indenização.



08/12/2023 12:31



Solicitamos esclarecimentos sobre a reserva de cotas previstas no edital e demais anexos do presente instrumento:

Os itens relacionados ao cumprimento das cotas legais exigidos para habilitação das empresas, delimitam que estas devem declarar que cumprem as exigências de reserva de cargos, contudo, não especificam que as licitantes devem comprovar que atendem ao percentual estabelecido em lei. A outro tanto, os itens delimitados no termo de referência e minuta de edital, especificam que as empresas devem comprovar ao longo da execução contratual que cumprem a reserva legal.

Nesse sentido, questiona-se:

a) Qual será a forma de fiscalização sobre o cumprimento da cota a ser estabelecido por esta entidade, para confirmar que as empresas estão cumprindo a cota legal?

b) Haverá inabilitação de empresas que embora cumpram com a reserva de cotas, não preencham o percentual mínimo estabelecido em lei no momento de participação do processo licitatório, ou a cobrança e fiscalização efetiva deverá ser comprovada no momento da execução contratual?

c) Dentre as vagas estabelecidas no termo de referência, haverá reserva para pessoas com deficiência? Quais são as limitações as licitantes podem encontrar no local de prestação de serviços que impeça a contratação de pessoas com deficiência para execução dos serviços?

d) Dentre as vagas estabelecidas no termo de referência, haverá reserva para aprendizes? Como será feita a questão da jornada de trabalho, atividades e remuneração?



Cabe salientar que no Anexo IV – Modelo de Minuta de Contrato, é o modelo padronizado de instrumento contratual da Advocacia-Geral da União, com atualização: maio/2023, destinado para Pregão Eletrônico - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021, aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. E ainda, consta em tal minuta em sua CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII), itens:

"9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único)."

Ressalta-se ainda, em vistas do Parecer n. 0001/2018/CPLC/PGJ/AGU, a Advocacia Geral da União, ao tratar da matéria, assim se manifestou:

"15. A obrigação capitulada no art. 429 da CLT se destina ao Contratado – prestador dos serviços terceirizados-, e não à entidade pública Contratante. A norma se dirige expressamente ao empregador,



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 158141 - N° 46/2023](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

CGO/SCDM/CGO/AGU - INUP. 23051.002203/2022-00.

"A obrigação estabelecida na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, mais especificamente no artigo 93, que estabelece a exigência de destinação de percentual de vagas de emprego para pessoas portadoras de deficiência alcança todas as empresas que detenham 100 (cem) ou mais empregados.

Esta determinação alcança todas as pessoas jurídicas de direito privado, como sociedades empresariais, associações, sociedades e fundações, inclusive instituições sem fins lucrativos, que admitam trabalhadores como empregados, nos termos do artigo 2º, § 1º, da CLT. É o que consta da Cartilha do Ministério Público do Trabalho, "A Lei de Cotas em Perguntas e Respostas", a qual pode ser obtida no seguinte endereço eletrônico: pcdlegal.com.br/leidecotas/wp-content/themes/leidecotas/downloads/Leidecotas_Cartilha.pdf.

Consta ainda da Cartilha que, para o cálculo da cota de empregados com deficiência, tanto para verificar se a empresa está obrigada a ter portadores de deficiência no seu quadro, isto é, se tem 100 (cem) ou mais empregados, como para fixar o percentual dos cargos a serem preenchidos, deve ser utilizado o número de empregados da totalidade de estabelecimentos da empresa no Brasil, de acordo com o artigo 86, § 1º, da Instrução Normativa MTP nº 2, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

A aludida Cartilha esclarece, ademais, que não há exigência legal para que os empregados com deficiência sejam distribuídos proporcionalmente entre os estabelecimentos da empresa, apenas sendo recomendável, em respeito às comunidades locais, a distribuição proporcional entre os diversos estabelecimentos.

Assim, tem-se que não se pode exigir que a empresa aloque determinado número de empregados portadores de deficiência em um ou outro contrato celebrado para a prestação de seus serviços. Não há exigência legal que ampare tal imposição.

Se a referida empresa possuir 100 (cem) ou mais empregados, deverá cumprir a obrigação legal, cabendo a ela própria decidir sobre a distribuição/alocação dos seus empregados portadores de deficiência pelos estabelecimentos que entender pertinente ou na execução de contratos de prestação de serviços que julgar conveniente, sendo certo que não cumpre ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento desta determinação legal, mas à Auditoria Fiscal do Trabalho, nos termos da Instrução Normativa MTP nº 2, de 8 de novembro de 2021.



08/12/2023 12:17



O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.



Postos de vigia - indenizado (previsto na planilha de custos)
Postos de recepção - usufruído



08/12/2023 12:15



Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA?
O entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?



Sim. Informação presente no Termo de Referência/ETP.



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 158141 - N° 46/2023](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

Considerando que os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro podem ter base no artigo 65 da Lei 8666/93 a partir de fatos que gerem impactos nos preços propostos, questionamos se quando a nova Convenção Coletiva de Trabalho for homologada no próximo ano, inclusive em novas data-base da CCT durante a vigência contratual, haverá o repasse imediato do referido reequilíbrio, uma vez que as alterações de CCT influenciam diretamente nos salários e benefícios dos colaboradores vinculados a prestação dos serviços?



Em virtude da licitação ser a luz da Lei 14.133/2021, este assunto será regido pela mesma lei, pelo artigo Art. 135.



08/12/2023 12:11



Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?



Sim, qualquer novação na CCT da categoria, possibilitará a solicitação de repactuação pela contratada, conforme disposto no instrumento contratual (Anexo IV)



08/12/2023 12:08



Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?



Os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção.



08/12/2023 12:04



A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?



Sim. Informação presente no Edital.



08/12/2023 12:02



Deverá ser provisionado adicional de insalubridade e periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?



Não há previsão de insalubridade e periculosidade para os serviços desta contratação.



08/12/2023 11:59



Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?



 > [Quadro informativo](#)

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 46/2023 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 158141 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta 

Avisos (0)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (13)
08/12/2023 11:58		
 Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto o entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?  Consta do Edital, subitem 6.4.2 " O(s) sindicato(s) indicado(s) não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado." Nesta senda, acerca do tema, cita-se o Acórdão 2601/2020-TCU-Plenário, ministro relator Benjamin Zymler, publicado no Informativo de Licitações e Contratos 401/2020 e o Acórdão 1097/2019-TCU-Plenário, relator ministro Bruno Dantas, que apresenta o seguinte enunciado: "Na elaboração de sua planilha de formação de preços, o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal)." 		
08/12/2023 11:50		
 Está correto o entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances? A planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?  Sim, o Anexo II é somente um modelo, que demonstra todos os itens que serão avaliados, e será solicitada para avaliação do fornecedor que apresentar o melhor preço. 		
04/12/2023 13:15		
 Referente ao PE 46/2023: Qual empresa está prestando o serviço atualmente?  Atualmente, a Contratada para a prestação de serviços de Vigia ao IFRS - Campus Erechim é a empresa M & M SERVICOS LTDA (CNPJ nº 27.238.213/0001-02), através do Contrato nº 85/2020. Quanto aos postos de Recepção, o Campus Erechim não possui contrato vigente, no momento. 		